



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Lei Nº 633 /2014, em 19 de Maio de 2014

Súmula: Dispõe sobre a reformulação da lei 379/2007, De 27 de março de 2007, para criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o dispositivo no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- I. (1) Um representante da secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. (1) Um representante dos professores da educação básica pública;
- III. (1) Um representante dos diretores e coordenadores das escolas públicas municipais;
- IV. (1) Um representante dos Servidores técnico-Administrativos das escolas públicas municipais;
- V. (2) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. (2) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. (1) Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII. (1) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. (1) Um representante do Poder Executivo Municipal

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V E VI deste artigo serão indicados pelas suas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelo respectivo pares.

§ 2º A indicação referida no art. 1º **caput**, deverá ocorrer em até (20) Dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo está condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro graus desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; ou maiores de idade;
- IV. Pais de alunos que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º, e
- III. Situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias, mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devera ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e;
- V. Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.

Paragrafo Único - O parecer que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até (30) trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência do conselho, conforme designado nos termos do art.2º, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de (30) trinta dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. E considerada atividade de relevante interesse social;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 O conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciados do Fundo; e



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a (30) trinta dias.

Art. 14 Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informação de interesse do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 167/97, Lei que criou o Conselho Municipal do FUNDEF e 379/2007 Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção, e Desenvolvimento da educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação-Conselho do FUNDEB.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 19 de Maio de 2014

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br